

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- Aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião do dia 28/10/2020 -

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º- A Política para Transações com Partes Relacionadas da Agência de Fomento de Goiás S.A. estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações em consonância com recomendadas práticas de Governança Corporativa.

Art. 2º- São consideradas como Parte Relacionada, além das empresas estatais estaduais, o Estado de Goiás, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- I- sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Goiás;
- II- o Estado de Goiás possua influência significativa ou representante na administração;
- III- exerçam cargo de administração em qualquer empresa pública ou privada que possua contratos com o Estado de Goiás que possa afetar a relação com a GoiásFomento, ou que exerça o controle ou tenha influência significativa sobre os administradores da GoiásFomento;
- IV- sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso anterior, o cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, o parente até 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.

Art. 3º- São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, as aplicações financeiras, os serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas no artigo 2º, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

Capítulo II - Relações Formais e Materiais

Art. 4º- Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- I- estar em estrito acordo com as políticas internas, a política de crédito desenvolvimentista e as normas aplicáveis às operações de crédito;
- II- devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;

III- devem ser claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da GoiásFomento, conforme critérios de materialidade adotados; e

IV- devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

§1º- As políticas operacionais e as normas aplicáveis ao fluxo de operações, mencionadas no inciso I do *caput*, abrangem todos os aspectos de análise, contratação e desembolsos nos financiamentos concedidos a beneficiários que apresentem o mesmo perfil de exposição ao risco, volume de recursos, setor de atuação, dentre outras características similares, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º- Nas transações com Partes Relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições da Política de Riscos de Crédito, da Política de Risco Operacional, da Política de Crédito Desenvolventista, do Estatuto Social, ou a qualquer norma interna, a circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos e apreciada pelo Conselho de Administração da GoiásFomento.

Art. 5º- O fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações e contratação das operações deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

Art. 6º- A Secretaria Geral - SEGER manterá um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas que deverá ser consultado antes da realização de qualquer transação, para verificar a compatibilidade da respectiva Transação com Parte Relacionada.

Art. 7º- O Controle Interno adotará medidas pelas quais verificará se as informações necessárias à análise da Transação com a Parte Relacionada são suficientes para sua identificação, bem como, para o controle do fluxo descrito no art. 5º e, que a transação está sendo realizada em condições favoráveis à GoiásFomento ou no mínimo, em compatibilidade com aquelas disponíveis no mercado ou oferecidos em circunstâncias equivalentes.

Capítulo III - Divulgação

Art. 8º- Nos termos da legislação vigente, a GoiásFomento divulgará as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Art. 9º- A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da GoiásFomento de acordo com o CPC nº 5 (R1), em conformidade com os normativos contábeis aplicáveis e na página da web da GoiásFomento.

Capítulo IV - Vedações

Art. 10- Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos capítulos anteriores, é vedada a concessão de operações de crédito a:

I- Administradores, Conselheiros Ficais, membros dos Comitês Estatutários e os ocupantes de cargos de chefia da Agência (Assessores e Gerentes), bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

II- Funcionários efetivos, comissionados ou à disposição da GoiásFomento e seus respectivos cônjuges;

III- Pessoas jurídicas cujas pessoas a que se referem os incisos I e II participem na sociedade;

IV- Titular de direitos de sócio com direito a voto nas assembleias com poder de eleger e destituir administradores, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

Art. 11- São vedadas, em qualquer caso, transações com as Partes Relacionadas descritas no inciso IV do art. 2º.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 12- Considera-se administrador, para fins desta política, os membros do Conselho de Administração ou Diretoria.

Art. 13- A Presente Política deverá ser anualmente revisada pelo Conselho de Administração.

Art. 14- As violações dos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da GoiásFomento, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 15- Adicionalmente às regras dispostas nesta Política, os colaboradores da GoiásFomento deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.

Art. 16- Esta Política, após aprovada pelo Conselho de Administração – CONSAD, entrará em vigor na data de sua publicação na Intranet, devendo ser revisada anualmente ou até que haja deliberação em sentido contrário, observados os termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da GoiásFomento.

Goiânia (GO), 28 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 10/11/2020, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 11/11/2020, às



08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 11/11/2020, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016443853** e o código CRC **5BF59C02**.

SECRETARIA GERAL

AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-4944



Referência: Processo nº 202000059001153



SEI 000016443853